



**Portal de Legislação da Câmara Municipal de Petrópolis / RJ**

**LEI MUNICIPAL Nº 8.798, DE 11/06/2024**

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOBRE O RETINOBLASTOMA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.**

*FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS [PARÁGRAFOS 5º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO](#), PROMULGO A SEGUINTE:*

**Art. 1º** Fica instituído o Dia Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Retinoblastoma, a ser realizado anualmente, de forma presencial ou virtual, no dia 18 de setembro, no Município de Petrópolis.

**Art. 2º** O Dia Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Retinoblastoma passa a integrar o Calendário Oficial da Cidade.

**Art. 3º** A presente Lei tem por objetivo a divulgação e a conscientização sobre os sintomas do retinoblastoma, orientação sobre as formas de seu tratamento, bem como elucidar formas de diagnosticar a patologia em momento oportuno, posto que se trata de um câncer que atinge, principalmente, crianças.

**§ 1º** Para a consecução dos objetivos elencados no *caput* deste artigo, o Poder Executivo poderá realizar palestras informativas, seminários, workshops, fóruns de debates, apresentação de trabalhos de pesquisa, entrevistas, campanhas educativas e mobilizações em locais estratégicos e de fácil acesso à comunidade, e outras ações relacionadas ao retinoblastoma.

**§ 2º** Poderão ser convidados profissionais, pessoas atuantes no Sistema Único de Saúde (SUS), médicos, enfermeiros, pacientes atendidos pela rede municipal, seus familiares, docentes e discentes que atuam em área vinculada ao tratamento dos sintomas, ao diagnóstico deste tipo de neoplasia ocular, ou que possam contribuir com melhores esclarecimentos sobre a retinoblastoma.

**Art. 4º** Na respectiva campanha, poderá ser intensificado o apoio assistencial às pessoas com retinoblastoma.

**Art. 5º** O Município poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.*

*Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 11 de junho de 2024.*

*JUNIOR CORUJA  
PRESIDENTE*

*Autoria: Eduardo do Blog*

*CMP: 883/2022*